

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao ordenador de despesas ou servidor previamente designado pelo referido ordenador, conforme previsto no art. 2º desta instrução normativa, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º O servidor a que se refere o art. 2º desta instrução normativa expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o *caput* deste artigo e a encaminhará ao banco público no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao servidor a que se refere o art. 2º desta instrução normativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

§ 4º Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

Art. 12. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o Tribunal Eleitoral, após atendimento, deverá notificar a empresa sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento a ser efetuado à contratada e depositado na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa-TSE nº 5, de 14 de março de 2008.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **2.2. PORTARIAS**

### **PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 223/2011 – RESOLVE designar RÔMULO JOSÉ DE ARAÚJO, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Auditoria, nível FC-6, da Coordenadoria de Auditoria, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, no período de 4 a 6.5.2011.

### **PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 862, de 4 de dezembro de 2008, com base no art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 dezembro de 2006, e no art. 17 da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, e considerando o contido no Procedimento nº 9.732/2011,

Nº 230/2011 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores adiante nominados:

Cargo: Analista Judiciário, Judiciária

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros
	De	Para	(a partir de)
Joana Matos Pinheiro Rocha	B9	B10	11.4.2011
Lia Kaefer	B7	B8	1º.4.2011
Lília Maria da Cunha Fernandes	B7	B8	25.4.2011

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005,

Nº 232/2011 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores MARIA ANGÉLICA BORGES DA SILVA, VALÉRIA SANTANA DE OLIVEIRA, EDENNETH SOARES DE SOUZA, ELYESLEY SILVA DO NASCIMENTO, LILIAN ZEIDAN DE OLIVEIRA, NORMA DE OLIVEIRA, THIAGO BERGMANN DE QUEIROZ, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA, CHRISTINA DA CRUZ SILVA, MUNIRA ASSAF AMORIM e SILVIA SOUSA AZEVEDO para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos atinentes às licitações na modalidade pregão.

Parágrafo único. Os servidores indicados no art. 1º quando não estiverem atuando como pregoeiros integrarão a Equipe de Apoio.

Art. 2º Ficam revogadas as portarias-TSE nºs 244/2010, 43/2011 e 61/2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto nos arts. 127, I, 128 e 129 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o teor do Processo Administrativo nº 2.389/2001,

Nº 233/2011 – RESOLVE aplicar a penalidade de advertência à servidora IANEIARA GUEDES DE ASSIS DUTRA, analista judiciário, área apoio especializado, especialidade análise de sistemas, por descumprimento ao disposto nos incisos I e III do art. 116, da Lei nº 8.112, de 1990.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto nos arts. 127, I, 128 e 129 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o teor do Processo Administrativo nº 2.389/2001,

Nº 234/2011 – RESOLVE aplicar a penalidade de advertência ao servidor DANIEL GOMES LOPES FILHO, analista judiciário, área apoio especializado, especialidade análise de sistemas, por descumprimento ao disposto nos incisos I e III do art. 116, da Lei nº 8.112, de 1990.